LEI Nº 3.814 – 21 MARÇO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.108/96, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.108/96, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O CMAE constituir-se-á de 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV– dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
V - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araxá.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - O prefeito, através de Decreto, nomeará os componentes do CMAE.

§ 5º - Compete ao CMAE

a) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
b) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
c) Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges